



PROJETO DE LEI PL./0306.5/2016

Institui a Semana de Prevenção ao Tabagismo nas escolas estaduais de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado, a Semana Catarinense de Prevenção ao Tabagismo, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Catarinense de Prevenção ao Tabagismo tem como objetivos:

I – conscientizar os alunos sobre os danos à saúde provocados pelo consumo do cigarro;

II – reduzir o número de fumantes entre os alunos, professores e funcionários; e

III – outras ações correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente

90ª Sessão de: 09/10/16

As Comissões de:

(5) Justiça

(4) ~~Assuntos~~ Combate
às drogas.





JUSTIFICATIVA

O tabagismo está relacionado a mais de 50 doenças, sendo responsável por 30% (trinta por cento) das mortes por câncer de boca, 90% (noventa) das mortes por câncer de pulmão, 25% (vinte e cinco por cento) das mortes por doença do coração, 85% (oitenta e cinco por cento) das mortes por bronquite e enfisema pulmonar, 25% (vinte e cinco por cento) das mortes por derrame cerebral.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), por ano mais de cinco milhões de pessoas morrem no mundo por doenças decorrentes do consumo do cigarro. E, em 20 anos, esse número chegará a 10 milhões, se o consumo de produtos de tabaco continuar aumentando.

Assim, o objetivo da presente proposta é fomentar ações que previnam o uso do tabaco.

Diante do exposto, entendemos que esta seja uma medida de relevância social e, por esse motivo, pedimos apoio aos ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.


Deputado Gabriel Ribeiro